

ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA - ESTADO DE MINAS GERAIS.

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 90015/2024 (Lei 14.133/2021)

UASG 984165 - Prefeitura Municipal de Borda da Mata

OBJETO: Assessoria em gestão da atenção primária à saúde.

RESULT ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAÚDE LTDA, CNPJ n. **32.156.701/0001-47**, já devidamente qualificada no procedimento licitatório em epígrafe, com fulcro no art. 165 da Lei 14.133/21, vem, respeitosamente à presença de Vossas Senhorias, por seu representante legalmente constituído, na forma da legislação vigente e de acordo com o Edital de Licitação, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão da Comissão de Licitações que habilitou a empresa **GESTÃO INTELIGENTE EM SAÚDE LTDA**, CNPJ n. **41.845.458/0001-29**, por manifesta inexecuibilidade de sua proposta, conforme fundamentos a seguir expostos:

I. DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS

O recurso é tempestivo, pois interposto dentro do prazo de 3 (três) dias úteis após a intimação da decisão de habilitação, que ocorreu em 30 de abril de 2024. A empresa **RESULT ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAÚDE LTDA**, como participante do certame e tendo interesse econômico direto no resultado do processo, possui legitimidade e interesse em recorrer.

II. DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

No contexto do processo licitatório mencionado, cujo objetivo é a contratação de serviços especializados em assessoria em gestão da atenção primária à saúde, a empresa **GESTÃO INTELIGENTE EM SAÚDE LTDA**, cuja sede se localiza em Curitiba/PR, distante aproximadamente 650 km do município de Borda da Mata, apresentou uma proposta no valor de R\$ 2.495,00 (dois mil quatrocentos e noventa e cinco reais), que corresponde a algo próximo de 50% do valor originalmente orçado pela Administração, fixado em R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais). Este valor, notoriamente baixo, levanta sérias preocupações sobre a viabilidade do cumprimento dos requisitos do edital e a qualidade dos serviços a serem prestados.

A proposta de preços deveria abranger todos os custos e despesas necessários para a prestação integral do serviço, incluindo, mas não se limitando a, tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições parafiscais, despesas de viagem, alimentação e hospedagem. Estes elementos são essenciais para garantir a execução eficaz do contrato, conforme estipulado pelas obrigações detalhadas no edital.

Conforme previsto no item 6.1.15 será exigido que o licitante vencedor envie representantes para participar de reuniões presenciais na Secretaria Municipal de Saúde de Borda da Mata pelo menos quatro vezes por mês, o que certamente aumentará os custos operacionais, especialmente em termos de viagens e hospedagem.

Nesse ponto, a necessidade de deslocamentos frequentes para Borda da Mata, considerando a distância significativa entre Curitiba e o município, **implica em custos adicionais substanciais que não parecem ter sido adequadamente contemplados na oferta da empresa habilitada.**

Situação semelhante ocorreu com a segunda colocada no certame, a empresa WM SAÚDE E TECNOLOGIA LTDA, que, após ser convocada, **solicitou sua desclassificação devido à falta de atenção, no momento da leitura do edital, a essa obrigação imposta.** Ela apresentou uma proposta com um valor similar ao da empresa GESTÃO INTELIGENTE EM SAÚDE LTDA, **e que segundo a empresa, não seria capaz de cumprir os objetivos propostos no edital.**

Mensagem do Participante Item 1
De 48.030.603/0001-62 - Sr. Pregoeiro, dada a solicitação de prestação de serviço in loco, que versa sobre o item 6.115, solicitamos nossa desclassificação.
Enviada em 30/04/2024 às 09:21:35h

Mensagem do Participante Item 1
De 48.030.603/0001-62 - Tal solicitação se dá em função da inobservância por parte dos lançamentos dos lances, como nosso intuito é de não atrapalhar o certame pedimos o deferimento. Grato!
Enviada em 30/04/2024 às 09:23:59h

É relevante notar que a **proposta da segunda colocada (R\$ 2.450,00) tem um valor muito próximo ao da apresentada pela empresa GESTÃO INTELIGENTE EM SAÚDE LTDA (R\$ 2.495,00),** evidenciando ainda mais a impossibilidade da empresa habilitada de cumprir as obrigações do edital com o valor oferecido.

Minha proposta	Todas as propostas	Histórico de recursos
29736.003/0001-70 ME/EPP Inabilitada	29736.003 JUCINEI BORGES	Valor ofertado (unitário) R\$ 2.449.0000 Valor negociado (unitário) -
48.030.603/0001-62 ME/EPP Desclassificada	WM SAUDE E TECNOLOGIA LTDA	Valor ofertado (unitário) R\$ 2.450.0000 Valor negociado (unitário) -
41845.458/0001-29 ME/EPP Aceita e habilitada	GESTAO INTELIGENTE EM SAUDE LTDA	Valor ofertado (unitário) R\$ 2.495.0000 Valor negociado (unitário) -

Destaca-se ainda o item 4.2.1 do edital, que estabelece que os serviços mencionados no item 1 devem ser prestados tanto nas instalações da Empresa Contratada e da Prefeitura de Borda da Mata/MG, na Secretaria Municipal de Saúde de Borda da Mata/MG, quanto através de representação do município junto à SES/MG em Belo Horizonte e no Ministério da Saúde em Brasília/DF.

Entre os diversos serviços listados, a representação do município na Capital Federal e na Capital do Estado de Minas Gerais será necessária para fornecer os seguintes serviços especificados no Termo de Referência: "Serviços Técnicos e Logísticos em Brasília-DF e Belo Horizonte-MG para Acompanhamento de Processos, Programas e Projetos do Município Junto ao Ministério da Saúde e SES/MG."

O que acontece é que a necessidade de representação em tais localidades, **considerando a distância significativa entre Curitiba e os municípios mencionados anteriormente (Brasília - 1.386 km) (Belo Horizonte - 977km),** resultará em custos adicionais substanciais que também não parecem ter sido adequadamente considerados na proposta da empresa habilitada.

Além disso, há a necessidade **premente de indicação ou contratação, por parte da empresa selecionada, do profissional exigido pelo item 15.2.2, dado que até o momento este não foi indicado. Este profissional**

desempenhará um papel fundamental na execução dos serviços, uma vez que a especialização em Saúde Pública é essencial para garantir a eficácia das atividades listadas. A contratação deste profissional e obrigatoriedade de manutenção do vínculo durante a execução dos serviços também **acarretará custos adicionais**, que parecem não terem sido considerados pela empresa.

A ausência da indicação desse profissional compromete não apenas a qualidade dos serviços prestados, mas também coloca em questão a conformidade com os requisitos contratuais estabelecidos, o que pode resultar em possíveis implicações legais e atrasos no cumprimento do contrato.

Portanto, dado o conjunto de requisitos contratuais e as obrigações estipuladas no edital, **a proposta apresentada pela GESTÃO INTELIGENTE EM SAÚDE LTDA deve ser considerada manifestamente inexecutável.** Assim, recomenda-se uma revisão cuidadosa e a desclassificação desta proposta para assegurar a integridade e a eficiência da prestação de serviços.

IV. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se à Comissão Permanente de Licitações que:

Reconsidere a habilitação da empresa GESTÃO INTELIGENTE EM SAÚDE LTDA, desclassificando-a por inexecutabilidade da proposta apresentada.

Subsidiariamente, caso não seja reconsiderada a decisão inicial, que este recurso seja remetido à autoridade superior competente para nova apreciação.

Nesses termos, pede deferimento.

Mato Verde/MG, 05 de maio de 2024

RESULT ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAÚDE LTDA

Ramon Pereira Freitas

Representante legal – CPF 105.619.286-06